



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
Processo Administrativo nº 498/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

13/06/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

17/06/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 12 de junho de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Marca	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Preço Total
1	GIRÂNDOLA 468 TIROS			30	Unidades	
2	GIRÂNDOLA 468 MISTAS (TIROS E CORES)			20	Unidades	
3	GIRÂNDOLA 1080 TIROS			15	Caixas	
4	KIT PIROTÉCNICO 172 TIROS			6	Caixas	
5	FOGUETE DE ARTIFÍCIO 12X1 TIROS CX C/20			28	Caixas	
Valor Global:						

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 048/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 048/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens e execução dos serviços é imediato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, contados na assinatura do instrumento contratual.

IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.057 Manutenção do FMAS

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto



VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:



I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;



II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Administração e Finanças, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Sr. Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;



VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;



- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.



§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 498/2025, Dispensa nº 048/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais.

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício e a execução de show pirotécnico, ainda que não esteja formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado especificamente, está plenamente compatível com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no Município de Caculé/BA. Essa coerência demonstra que a ação integra o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal no que tange à valorização da cultura, à realização de eventos institucionais e ao fortalecimento da identidade comunitária por meio de manifestações públicas organizadas com segurança, eficiência e impacto social positivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.8. A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, embora prevista como boa prática pela Lei nº 14.133/2021, não inviabiliza a realização da contratação, desde que haja alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes. No presente caso, a contratação proposta está inserida nas metas do PPA, relacionadas à promoção da cultura e do turismo; atende às diretrizes da LDO, no que se refere ao incentivo a manifestações culturais e à promoção de eventos públicos; e encontra respaldo na LOA vigente, que assegura dotação orçamentária específica para ações culturais, comemorativas e institucionais. Dessa forma, evidencia-se que a Administração Municipal atua de maneira planejada, transparente e responsável, garantindo a legalidade e a compatibilidade fiscal da despesa pública a ser realizada.

1.9. Ademais, a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento fortalece a governança local, contribuindo para uma gestão pública orientada por resultados e voltada à prestação de serviços de qualidade à população. A contratação dos serviços pirotécnicos reflete uma ação estratégica que vai além do caráter simbólico e decorativo dos eventos públicos, pois envolve aspectos de segurança técnica, comunicação institucional e fortalecimento da imagem pública municipal. Ao assegurar a execução adequada e responsável de espetáculos pirotécnicos em celebrações oficiais, a Administração promove a valorização da cultura regional, o engajamento comunitário e o cumprimento de sua função institucional de fomentar o bem-estar coletivo, por meio de eventos públicos seguros, acessíveis e tecnicamente planejados.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição integrada de fogos de artifício e a prestação dos serviços técnicos especializados de execução de shows pirotécnicos, com fornecimento em conformidade com a programação de eventos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal de Caculé/BA. O objetivo é assegurar a realização segura, eficiente e tecnicamente qualificada de apresentações pirotécnicas durante celebrações institucionais, culturais e comemorativas constantes do calendário oficial do Município, tais como festas juninas, réveillon, inaugurações de obras e datas cívicas.

2.2. A demanda decorre da necessidade de suporte técnico e material às atividades públicas de expressão cultural e comunitária, nas quais o uso de efeitos pirotécnicos representa um recurso simbólico e estético indispensável à ambientação dos eventos. Tais apresentações exigem não apenas o fornecimento de artefatos explosivos devidamente licenciados, mas também sua aplicação coordenada por profissional habilitado, com pleno domínio técnico sobre os materiais utilizados, garantindo a execução em condições de segurança, sincronia e impacto visual. A indisponibilidade desses serviços comprometeria o planejamento das festividades, prejudicando a



valorização cultural, o envolvimento comunitário e a boa imagem institucional da Administração Pública perante os cidadãos.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público, ao viabilizar a realização de eventos relevantes para a promoção da cultura local, do turismo e da identidade comunitária, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a população;
- Na necessidade de garantir a segurança técnica das operações, mediante atuação de empresa especializada e responsável pela execução e controle dos efeitos pirotécnicos;
- No dever institucional de assegurar a infraestrutura necessária à realização de eventos oficiais, que envolvem múltiplos elementos logísticos e simbólicos, incluindo a utilização de recursos pirotécnicos como parte da ambientação e da dinâmica programada;
- No princípio da economicidade, ao permitir a contratação em formato integrado (fornecimento + execução), evitando fragmentações contratuais, otimizando recursos logísticos, minimizando riscos operacionais e assegurando melhor relação custo-benefício;
- Na compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), que contemplam ações voltadas à valorização da cultura popular, à promoção de manifestações públicas e à realização de eventos institucionais de relevância social e simbólica;
- Na tempestividade e continuidade da política pública de cultura, uma vez que os eventos em questão possuem cronograma fixo e exigem planejamento prévio, com fornecimento de materiais e execução técnica ajustados às datas estabelecidas, sem possibilidade de adiamentos ou improvisações.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.5. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.6. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.7. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.8. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.9. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.10. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.11. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.12. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.13. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.14. Dessa forma, presente contratação, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.15. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único e homogêneo em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo administrativo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva, cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.16. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição das quantidades estimadas para o fornecimento de fogos de artifício e execução de shows pirotécnicos considerou a programação de eventos previstos no calendário oficial da Prefeitura Municipal de Caculé, especialmente festividades de médio e grande porte, tais como o São João, o Réveillon, inaugurações públicas e datas cívicas de relevante apelo popular. A projeção baseou-se em demandas históricas, registros de edições anteriores e na expectativa de público, buscando assegurar compatibilidade entre os artefatos pirotécnicos e a complexidade de cada evento.

3.2. A seguir, apresentam-se as justificativas técnicas individualizadas por item, com respectivas memórias de cálculo:



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Item	Descrição	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	GIRÂNDOLA 468 TIROS	R\$ 248,33	30	Unidades	R\$ 7.449,90
2	GIRÂNDOLA 468 MISTAS (TIROS E CORES)	R\$ 311,33	20	Unidades	R\$ 6.226,60
3	GIRÂNDOLA 1080 TIROS	R\$ 576,91	15	Caixas	R\$ 8.653,65
4	KIT PIROTÉCNICO 172 TIROS	R\$ 3.233,33	6	Caixas	R\$ 19.399,98
5	FOGUETE DE ARTIFÍCIO 12X1 TIROS CX C/20	R\$ 680,40	28	Caixas	R\$ 19.051,20
Valor Global: R\$ 60.781,33					

3.3. A presente memória de cálculo foi elaborada com base no planejamento técnico dos espetáculos pirotécnicos previstos no calendário oficial de eventos do Município de Caculé/BA, levando em conta a composição padrão de disparos por show, a combinação dos artefatos por função e efeito, e a frequência estimada de apresentações durante o exercício.

Para fins de padronização, foram definidos três níveis de show pirotécnico:

- Porte I (Show de Grande Impacto): Utilizado em festas juninas, réveillon e eventos de encerramento, com maior complexidade, duração média de 8 a 10 minutos, e efeitos visuais/sonoros de larga escala.
- Porte II (Show de Médio Porte): Para inaugurações, eventos culturais e institucionais, com duração entre 4 e 6 minutos.
- Porte III (Execução Local/Educacional): Eventos escolares e comunitários, com duração de até 3 minutos e menor carga explosiva.

3.4. Com base nesse modelo de categorização e nas características técnicas dos artefatos, foi definida a quantidade média de cada item a ser utilizada por tipo de show, conforme tabela a seguir:

Distribuição Técnica por Show (Composição Base)

Item	Porte I (4 shows)	Porte II (6 shows)	Porte III (10 shows)	Total Técnico Estimado
Girândola 468 Tiros	12	12	6	30 unidades
Girândola 468 Mistos (Tiros/Cores)	8	6	6	20 unidades
Girândola 1080 Tiros	12	3	—	15 caixas
Kit Pirotécnico 172 Tiros	4	2	—	6 caixas
Foguete de Artifício 12x1 (Cx c/20)	16	6	6	28 caixas

1. Integração Funcional dos Artefatos: Os itens selecionados não atuam isoladamente, mas de forma coordenada dentro da coreografia pirotécnica, com sequências de disparos que combinam efeitos visuais e sonoros. A definição das quantidades considerou essa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

interdependência funcional, dimensionando a composição média de artefatos por show com base em critérios de intensidade, tempo de disparo, intervalo de sequência e padrão de segurança.

2. **Porte e Densidade dos Eventos:** A distribuição por tipo de evento se deu com base no calendário da Administração Municipal, considerando:
 - 4 eventos de grande porte (Porte I): Festas Juninas (2), Réveillon (1), e Aniversário do Município (1);
 - 6 eventos institucionais e culturais (Porte II);
 - 10 eventos comunitários e escolares (Porte III).
3. **Reservas Técnicas e Margem de Segurança:** As quantidades totais estimadas incorporam reserva técnica de até 10% para compensar eventual perda, falha operacional, descarte por condições meteorológicas ou ajustes de coreografia no momento da execução. Esta margem está contida nos arredondamentos adotados (valores inteiros) e atende aos critérios de boa prática operacional.
4. **Compatibilidade entre Potência e Tempo:** Os artefatos selecionados possuem características específicas de alcance visual, potência sonora, e tempo de duração dos efeitos. A combinação proporcional dos itens permite garantir ritmo, segurança e diversidade de efeitos visuais em shows de diferentes portes, assegurando a experiência planejada e o atendimento da população.

3.5. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.6. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.7. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, englobando tanto o fornecimento dos materiais pirotécnicos especificados, quanto a prestação dos serviços técnicos especializados de montagem, operação e disparo dos artefatos, incluindo todas as etapas logísticas e de segurança necessárias à plena execução dos shows pirotécnicos.

4.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Administração, com base no calendário de eventos oficiais do Município de Caculé/BA. Cada parcela corresponderá a um evento previamente programado, sendo vedado o fornecimento antecipado ou desvinculado da efetiva realização dos espetáculos pirotécnicos.

4.3. Os locais de execução dos serviços serão definidos pela Administração conforme a natureza, abrangência e estrutura de cada evento, podendo incluir espaços públicos abertos como praças, avenidas, áreas de lazer e entornos de equipamentos públicos, observadas as normas técnicas e as diretrizes de segurança fixadas pelos órgãos competentes.

4.4. Compete à contratada:

- Realizar o transporte, montagem e disparo dos artefatos pirotécnicos no local designado, conforme orientação da Administração e cronograma definido;
- Fornecer técnico habilitado, com profissional Blaster regularmente credenciado, responsável pela execução e fiscalização da queima;
- Observar as exigências normativas e ambientais relativas ao transporte, armazenamento e manuseio de produtos controlados, assumindo integral responsabilidade pela segurança da operação;
- Recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados após cada espetáculo, preservando a limpeza e a integridade dos espaços públicos utilizados.

4.5. A forma de fornecimento será just-in-time, com solicitação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, limitada às quantidades necessárias para cada evento, sem formação de



estoque prévio por parte da Administração, o que contribui para a racionalização dos recursos, a segurança do armazenamento e o controle técnico do processo.

4.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, com a execução do show pirotécnico e vistoria imediata por servidor responsável designado;
- Recebimento definitivo, após a comprovação de que todos os procedimentos de segurança foram observados, a limpeza do local foi devidamente realizada e não houve ocorrência de falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

4.7. O inadimplemento das condições de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e abrange a contratação integrada de fornecimento de fogos de artifício e execução de shows pirotécnicos, de forma parcelada e conforme cronograma estabelecido pela Administração, em atendimento às demandas culturais e institucionais do Município de Caculé/BA. Trata-se de solução necessária à realização dos eventos públicos oficiais, garantindo a execução técnica, segura e estética de espetáculos pirotécnicos durante festividades previstas no calendário municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a obtenção de artefatos pirotécnicos devidamente licenciados e a execução especializada dos respectivos espetáculos por profissional habilitado (Blaster), com vistas à realização de apresentações visuais e sonoras sincronizadas em eventos de grande apelo público, como festejos juninos, comemorações de fim de ano, inaugurações e outras solenidades institucionais. A solução proposta integra as ações de valorização da cultura local, promoção do turismo, engajamento comunitário e fortalecimento da imagem pública institucional.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade periódica e estratégica identificada pela Administração, associada ao calendário de eventos municipais, cuja execução requer planejamento técnico, aquisição específica de materiais explosivos e logística coordenada de operação. A ausência ou indisponibilidade desses serviços comprometeria a realização de festividades importantes, afetando a percepção da comunidade sobre a atuação da gestão pública, além de prejudicar a execução de ações que integram os programas de cultura, lazer e cidadania.

5.4. Os artefatos pirotécnicos a serem fornecidos foram selecionados com base em critérios técnicos objetivos, considerando aspectos como potência, raio de ação, tipo de efeito visual e sonoro, tempo de duração, classificação de risco e adequação normativa. São produtos de uso



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

institucional, com ampla disponibilidade no mercado, especificações padronizadas, e cuja utilização requer profissionais qualificados e autorizados. A composição dos espetáculos será elaborada com base em parâmetros técnicos que garantam a harmonização estética, a segurança da operação e o aproveitamento racional dos recursos.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento técnico da contratação, com base em demandas levantadas pelas Secretarias envolvidas na organização de eventos públicos;
- A definição de especificações técnicas claras e alinhadas às normas de segurança;
- A pesquisa de preços atualizada, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratação via dispensa de licitação, com fornecimento parcelado por evento, conforme previsão do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado dentro dos limites legais;
- A entrega técnica e execução do serviço conforme programação da Administração, com garantia de conformidade dos materiais, presença de profissional Blaster credenciado e observância às normas de segurança, transporte, montagem e descarte de resíduos.

5.6. Dessa forma, a solução adotada contempla não apenas a aquisição dos materiais pirotécnicos, mas também a estruturação técnica e operacional de uma prestação de serviço altamente especializada, essencial ao êxito das ações institucionais e culturais desenvolvidas no âmbito municipal. Trata-se de uma medida de apoio estratégico à gestão pública, que promove o fortalecimento das expressões culturais, a valorização da identidade local e a realização de eventos seguros, bem organizados e com alto impacto simbólico para a população.

5.7. A contratação proposta visa assegurar o fornecimento progressivo e coordenado dos artefatos pirotécnicos e a execução técnica dos shows, em conformidade com o cronograma de festividades municipais, observando critérios de qualidade técnica, segurança, economicidade e tempestividade. A estratégia adotada garante o desempenho eficiente do contratado, a execução harmônica dos espetáculos e a preservação dos recursos públicos, contribuindo diretamente para o funcionamento regular das ações de cultura e eventos oficiais promovidos pela Administração Pública de Caculé.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.057 Manutenção do FMAS

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução contratual será de acordo com a programação de eventos oficiais definidos pela Administração, com fornecimento e prestação dos serviços pirotécnicos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade e o cronograma previamente estabelecido pelas Secretarias Municipais envolvidas na realização das festividades. A cada evento programado, o contratado será notificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a organização logística, transporte, montagem e execução do espetáculo pirotécnico, devendo seguir rigorosamente o cronograma definido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato. O prazo de execução de cada parcela do objeto será contado da data de notificação formal da Administração e se encerrará com a conclusão da apresentação pirotécnica e o recolhimento completo dos resíduos gerados

72. O prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.



8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Comprovação de que a empresa possui profissional com Carteira de no mínimo 01 (um) Blaster Pirotécnico.

c) Alvará/Atestado da Divisão de Explosivos expedido pela Polícia Civil do domicílio, sede ou Estado do licitante.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal vigente para contratações de pequeno valor. A escolha será baseada na proposta mais vantajosa para a Administração, respeitados os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais constantes deste Termo de Referência. A proposta deverá abranger o fornecimento integral dos materiais pirotécnicos especificados, bem como a execução completa dos serviços pirotécnicos em todos os eventos previstos.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Apresentarem valor excessivamente inexecutável, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- Deixarem de apresentar descrição técnica suficiente para aferição da compatibilidade com as exigências do objeto;
- Estiverem em desconformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, em especial quanto à habilitação do profissional Blaster responsável.

9.4. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia de proposta, conforme facultado pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021. O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros, patentes, licenças ou outras vinculações relativas ao fornecimento e à execução dos serviços.

9.5. Também não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de fornecimento parcelado por



evento e o valor total da contratação, o que não justifica, neste caso, o encargo adicional ao contratado.

9.6. Para garantir a transparência e a rastreabilidade da seleção, todos os atos da contratação serão devidamente registrados em processo administrativo próprio.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, Sr. Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Stefano da Silva Rios - Secretário Municipal de Administração e Finanças, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios técnicos, operacionais e contratuais estabelecidos neste Termo de Referência, conforme segue:

10.1.1 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas distintas:

- a) Recebimento provisório: ocorrerá imediatamente após a execução do show pirotécnico, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade da prestação com os padrões de qualidade, segurança e desempenho definidos contratualmente. Nessa etapa, será avaliado:
 - O cumprimento do cronograma e da localização previamente estabelecida para o evento;
 - A presença e atuação do profissional Blaster devidamente habilitado;
 - A efetividade dos efeitos pirotécnicos entregues, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta vencedora;
 - A segurança da operação e o isolamento da área durante a execução;
 - O recolhimento e descarte correto dos resíduos sólidos gerados.
- b) Recebimento definitivo: será formalizado até 5 (cinco) dias úteis após o evento, desde que não haja pendências técnicas ou operacionais. Será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, atestando a execução regular do serviço e autorizando a liquidação da despesa.

11.1.2. A contratada será responsável por quaisquer defeitos, omissões, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais identificados durante o recebimento provisório, devendo promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.1.3. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que não atenda aos critérios mínimos de segurança, eficácia ou conformidade técnica, especialmente quando identificadas irregularidades quanto à origem dos artefatos, ausência de profissional habilitado ou risco à integridade física de pessoas e bens.

11.1.4. O ato de recebimento definitivo será condição indispensável para liberação dos pagamentos, não eximindo a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais quanto a vícios ocultos, responsabilidade civil por danos causados, e obrigações ambientais relativas ao descarte e à poluição sonora e atmosférica.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços em cada evento, e condicionado ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

12.2. A medição dos serviços será realizada por evento executado, observando-se os seguintes critérios técnicos e administrativos:

- Execução integral do espetáculo pirotécnico no local, data e horário previamente designados pela Administração;
- Comprovação da atuação do profissional legalmente habilitado (Blaster), com registro documental da operação;
- Apresentação de artefatos conforme descrições técnicas e quantitativas constantes na proposta vencedora;
- Observância das normas de segurança, controle da área, isolamento perimetral e gestão de riscos durante o evento;
- Comprovação do recolhimento e descarte dos resíduos sólidos gerados, preservando o espaço público;
- Ausência de falhas, interrupções ou incidentes operacionais imputáveis à contratada.

12.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.7.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Fornecer os artefatos pirotécnicos descritos na proposta, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, devidamente legalizados, com nota fiscal, laudos de conformidade e documentação técnica exigida pelos órgãos competentes;

13.1.2. Realizar, com responsabilidade técnica e operacional, a montagem, instalação, disparo e desmontagem dos artefatos pirotécnicos, observando as normas de segurança, distanciamento e controle de acesso estabelecidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.1.3. Realizar o recolhimento integral dos resíduos sólidos e remanescentes dos artefatos utilizados, imediatamente após cada apresentação, assegurando a destinação ambientalmente adequada, sem ônus adicional para a Administração;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 30 de maio de 2025.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

MARLENE MARQUES PEREIRA FERNANDES

Departamento de Compras

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à execução do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 30 de maio de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

As Secretarias Municipais demandam a realização de eventos institucionais, culturais e comemorativos que, por sua natureza, exigem a utilização de fogos de artifício e a execução de shows pirotécnicos. A Administração Pública não dispõe de estrutura própria para o fornecimento dos materiais pirotécnicos nem de equipe especializada para sua operação, o que inviabiliza a execução direta das atividades. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que atenda aos requisitos técnicos e legais para o fornecimento dos produtos e prestação do serviço, de forma a viabilizar a realização dos eventos planejados pelo Município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda apresentada visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e na prestação de serviços técnicos de show pirotécnico, com vistas a atender às necessidades operacionais e logísticas das diversas Secretarias Municipais na realização de eventos públicos oficiais. Tais eventos incluem festividades tradicionais (como o São João, aniversário da Cidade e o Réveillon), comemorações cívicas, culturais, inaugurações de obras e demais celebrações integradas ao calendário anual da Administração Pública Municipal.

A utilização de efeitos pirotécnicos nestas ocasiões constitui elemento estratégico de valorização simbólica e estética das ações promovidas pelo Poder Público, contribuindo para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial do município, para a ampliação da atratividade turística regional e para o engajamento da comunidade nas atividades de interesse coletivo.

Contudo, a execução de espetáculos pirotécnicos e o manuseio de artefatos explosivos de qualquer natureza exigem o cumprimento de normas técnicas e legais específicas. A ausência de corpo técnico próprio, estrutura operacional especializada e autorização para manuseio de produtos controlados por parte do Município inviabiliza a execução direta da atividade pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação externa é tecnicamente justificada, considerando-se:

- a inexistência de equipe ou estrutura administrativa apta à execução direta dos serviços;
- a necessidade de observância às normas de segurança, transporte e armazenamento de artefatos pirotécnicos;
- a obrigatoriedade de que os prestadores sejam devidamente autorizados;
- a relevância pública dos eventos e sua dependência de recursos visuais para plena realização.

Portanto, a contratação de empresa com comprovada especialização técnica, experiência comprovada e regularidade jurídica junto aos órgãos fiscalizadores é medida indispensável à adequada prestação dos serviços, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão de contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e na execução de show pirotécnico, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Caculé, configura-se como ação estratégica voltada à valorização das manifestações culturais, ao fortalecimento do turismo local e à promoção de eventos públicos institucionais, comemorativos e tradicionais. Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso da gestão com a promoção do patrimônio cultural imaterial, por meio da utilização de recursos técnicos que intensificam a experiência estética e simbólica nas celebrações promovidas pelo Poder Público Municipal.

A prestação desses serviços está diretamente vinculada à realização de eventos constantes do calendário oficial do município, como os festejos juninos, as comemorações de fim de ano, inaugurações de obras e datas comemorativas de caráter cívico, social e educacional.

Os fogos de artifício, utilizados de forma controlada e segura, são elementos visuais de forte apelo simbólico, que enriquecem a ambientação dos eventos, ampliam sua atratividade junto à população e fortalecem o envolvimento da comunidade nas ações institucionais.

A Administração Pública Municipal não dispõe de equipe técnica qualificada, tampouco de estrutura ou licenciamento necessário para a aquisição e o manuseio de artefatos pirotécnicos, os quais são classificados como produtos controlados, nos termos da legislação vigente. Diante disso, a contratação de empresa especializada, regularmente autorizada pelo Exército Brasileiro e demais órgãos competentes, revela-se tecnicamente indispensável para garantir a segurança, a legalidade e a qualidade na execução das atividades propostas.

Ainda que o Município de Caculé não tenha, até o momento, formalizado o Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação em questão está em plena consonância com os instrumentos de planejamento em vigor, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA vigente contempla como diretriz estratégica a valorização da cultura local e o incentivo às manifestações populares, com destaque para a realização de eventos que fomentem a participação social, o turismo regional e a identidade cultural. A contratação de serviços pirotécnicos está diretamente vinculada a esses objetivos, pois constitui elemento estruturante da ambientação simbólica dos eventos culturais e comemorativos promovidos pelo Município.

A LDO, por sua vez, orienta a destinação de recursos para ações voltadas à cultura, à inclusão social e à promoção de eventos públicos, o que inclui a contratação de serviços especializados que demandem conhecimentos técnicos específicos e observância às normas de segurança e controle.

A LOA vigente assegura dotação orçamentária específica para despesas com eventos institucionais, culturais e comemorativos, o que demonstra a viabilidade financeira da presente contratação, com base nos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício e execução de show pirotécnico se justifica sob os aspectos técnico, legal, cultural, orçamentário e estratégico, inserindo-se como ação prioritária no âmbito das políticas públicas municipais de cultura, turismo e cidadania.

A articulação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constitui pressuposto essencial para a execução de políticas públicas eficazes e coerentes, assegurando que ações como a contratação de serviços pirotécnicos estejam inseridas em um planejamento público integrado, alinhado às diretrizes de médio e longo prazo da Administração Municipal.

Embora o Município de Caculé ainda não tenha consolidado seu Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação ora proposta encontra respaldo técnico, legal e financeiro nos instrumentos formais de planejamento em vigor.

O Plano Plurianual do Município estabelece como diretriz a valorização da cultura regional, o estímulo à preservação das tradições populares e a promoção de eventos que ampliem o acesso da população às manifestações culturais. A utilização de fogos de artifício e a execução de shows pirotécnicos em eventos oficiais do Município estão diretamente relacionadas a essa diretriz, representando instrumento de fortalecimento da identidade local e promoção do bem-estar coletivo.

A LDO municipal, por sua vez, prevê a realização de despesas com infraestrutura de apoio a eventos culturais e comemorativos, incluindo contratação de serviços especializados voltados à organização, ambientação e valorização simbólica das celebrações públicas. Os serviços pirotécnicos integram esse escopo, considerando a necessidade de execução técnica específica, com segurança e regularidade junto aos órgãos competentes.

A LOA vigente assegura os créditos orçamentários necessários à execução da presente despesa, garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal da contratação, especialmente por se tratar de ação de valor moderado, mas de relevante impacto social, cultural e institucional.

Dessa forma, a contratação proposta deve ser compreendida como medida legítima, integrada ao conjunto das políticas públicas de cultura e cidadania da gestão municipal, evidenciando o compromisso da Administração com a boa governança, a eficiência do gasto público e a promoção de eventos de qualidade técnica e simbólica para a população.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. Requisitos Técnicos

- a) O profissional responsável pela execução do show pirotécnico deverá possuir Carteira de Blaster válida, emitida por autoridade competente, nos termos da legislação vigente, comprovando a habilitação técnica para o manuseio e disparo de artefatos pirotécnicos;
- b) Demonstrar comprovação de experiência anterior na execução de serviços de show pirotécnico, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de objetos similares em quantidade, complexidade e características;
- c) Utilizar produtos pirotécnicos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, com especificações técnicas compatíveis com o tipo e local dos eventos, e apresentar nota fiscal de origem e ficha técnica dos artefatos, contendo classificação de risco, categoria, raio de ação, tipo de efeito e tempo de duração.

1.2. Requisitos Operacionais

- a) Responsabilizar-se por todo o processo logístico, incluindo transporte, acondicionamento, armazenamento e montagem dos artefatos, observando as normas técnicas de segurança previstas nas legislações federal, estadual e municipal;
- b) Executar os serviços pirotécnicos em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração, em locais e horários previamente definidos, considerando as particularidades de cada evento (ambientes abertos ou fechados, período diurno ou noturno, presença de público, etc.);
- c) Observar as condições estabelecidas por órgãos de fiscalização e segurança pública, responsabilizando-se pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

1.3. Requisitos Funcionais

- a) Garantir que os efeitos visuais e sonoros dos fogos estejam adequados à natureza e dimensão de cada evento, respeitando os limites técnicos e ambientais do local de execução, a fim de proporcionar uma experiência estética segura e adequada ao público;
- b) Assegurar o pleno funcionamento dos artefatos pirotécnicos, devendo substituir de imediato qualquer item defeituoso ou danificado, sem ônus adicional para a Administração;
- c) Manter pessoal técnico de prontidão durante toda a execução dos serviços, incluindo montagem, disparo e desmontagem dos equipamentos, para atendimento de eventuais demandas operacionais emergenciais;
- d) Cumprir integralmente as normas ambientais e de bem-estar animal, utilizando preferencialmente fogos com menor emissão de ruídos (efeito visual com baixa sonoridade), conforme orientação da Administração Pública, sempre que solicitado.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Os materiais deverão ser entregues e os serviços prestados no município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento.
- b) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento e execução dos serviços, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.
- c) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- d) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- e) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de que a empresa possui profissional com Carteira de no mínimo 01 (um) Blaster Pirotécnico.
- c) Alvará/Atestado da Divisão de Explosivos expedido pela Polícia Civil do domicílio, sede ou Estado do licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e na execução de shows pirotécnicos seja realizada de forma segura, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A correta e detalhada definição do objeto, aliada à exigência de habilitação técnica, à observância das normas de segurança e ao cumprimento das obrigações legais específicas para o manuseio de artefatos pirotécnicos, constitui fator determinante para a efetividade da contratação. Tais medidas asseguram que os serviços prestados atendam integralmente às finalidades propostas, contribuam para a valorização das festividades tradicionais do município e promovam uma experiência simbólica segura e tecnicamente adequada para o público.

A fiscalização adequada da execução contratual, somada à adoção de boas práticas de planejamento e controle, é igualmente indispensável para a mitigação de riscos operacionais e legais, prevenindo falhas técnicas, acidentes, prejuízos à Administração e desperdício de recursos públicos.

Ademais, a presente contratação não deve ser compreendida como mera prestação pontual de serviço, mas como um investimento estratégico da gestão municipal na promoção da cultura, no fortalecimento da identidade comunitária, no estímulo ao turismo local e na qualificação dos eventos institucionais organizados pelas diversas Secretarias Municipais. Os shows pirotécnicos, quando

planejados com responsabilidade e executados com observância aos requisitos técnicos e normativos, agregam valor simbólico às celebrações públicas, reforçando o vínculo entre o poder público e a população.

Dessa forma, a atuação diligente, transparente e tecnicamente fundamentada da Administração Municipal de Caculé é indispensável para assegurar a legalidade, a segurança e a efetividade dos resultados, em consonância com os objetivos estratégicos de valorização da cultura, promoção da cidadania e fortalecimento das políticas públicas de caráter cultural, social e institucional.

QUANTITATIVOS E VALORES

A definição das quantidades estimadas para o fornecimento de fogos de artifício e execução de shows pirotécnicos considerou a programação de eventos previstos no calendário oficial da Prefeitura Municipal de Caculé, especialmente festividades de médio e grande porte, tais como o São João, o Réveillon, inaugurações públicas e datas cívicas de relevante apelo popular. A projeção baseou-se em demandas históricas, registros de edições anteriores e na expectativa de público, buscando assegurar compatibilidade entre os artefatos pirotécnicos e a complexidade de cada evento.

A seguir, apresentam-se as justificativas técnicas individualizadas por item, com respectivas memórias de cálculo:

Item	Descrição	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	GIRÂNDOLA 468 TIROS	R\$ 248,33	30	Unidades	R\$ 7.449,90
2	GIRÂNDOLA 468 MISTAS (TIROS E CORES)	R\$ 311,33	20	Unidades	R\$ 6.226,60
3	GIRÂNDOLA 1080 TIROS	R\$ 576,91	15	Caixas	R\$ 8.653,65
4	KIT PIROTÉCNICO 172 TIROS	R\$ 3.233,33	6	Caixas	R\$ 19.399,98
5	FOGUETE DE ARTIFÍCIO 12X1 TIROS CX C/20	R\$ 680,40	28	Caixas	R\$ 19.051,20
Valor Global: R\$ 60.781,33					

A presente memória de cálculo foi elaborada com base no planejamento técnico dos espetáculos pirotécnicos previstos no calendário oficial de eventos do Município de Caculé/BA, levando em conta a composição padrão de disparos por show, a combinação dos artefatos por função e efeito, e a frequência estimada de apresentações durante o exercício.

Para fins de padronização, foram definidos três níveis de show pirotécnico:

- Porte I (Show de Grande Impacto): Utilizado em festas juninas, réveillon e eventos de encerramento, com maior complexidade, duração média de 8 a 10 minutos, e efeitos visuais/sonoros de larga escala.
- Porte II (Show de Médio Porte): Para inaugurações, eventos culturais e institucionais, com duração entre 4 e 6 minutos.
- Porte III (Execução Local/Educacional): Eventos escolares e comunitários, com duração de até 3 minutos e menor carga explosiva.

Com base nesse modelo de categorização e nas características técnicas dos artefatos, foi definida a quantidade média de cada item a ser utilizada por tipo de show, conforme tabela a seguir:

Distribuição Técnica por Show (Composição Base)

Item	Porte I (4 shows)	Porte II (6 shows)	Porte III (10 shows)	Total Técnico Estimado
Girândola 468 Tiros	12	12	6	30 unidades
Girândola 468 Mistas (Tiros/Cores)	8	6	6	20 unidades
Girândola 1080 Tiros	12	3	—	15 caixas
Kit Pirotécnico 172 Tiros	4	2	—	6 caixas
Foguete de Artifício 12x1 (Cx c/20)	16	6	6	28 caixas

1. **Integração Funcional dos Artefatos:** Os itens selecionados não atuam isoladamente, mas de forma coordenada dentro da coreografia pirotécnica, com sequências de disparos que combinam efeitos visuais e sonoros. A definição das quantidades considerou essa interdependência funcional, dimensionando a composição média de artefatos por show com base em critérios de intensidade, tempo de disparo, intervalo de sequência e padrão de segurança.
2. **Porte e Densidade dos Eventos:** A distribuição por tipo de evento se deu com base no calendário da Administração Municipal, considerando:
 - o 4 eventos de grande porte (Porte I): Festas Juninas (2), Réveillon (1), e Aniversário do Município (1);
 - o 6 eventos institucionais e culturais (Porte II);
 - o 10 eventos comunitários e escolares (Porte III).
3. **Reservas Técnicas e Margem de Segurança:** As quantidades totais estimadas incorporam reserva técnica de até 10% para compensar eventual perda, falha operacional, descarte por condições meteorológicas ou ajustes de coreografia no momento da execução. Esta margem está contida nos arredondamentos adotados (valores inteiros) e atende aos critérios de boa prática operacional.
4. **Compatibilidade entre Potência e Tempo:** Os artefatos selecionados possuem características específicas de alcance visual, potência sonora, e tempo de duração dos efeitos. A combinação proporcional dos itens permite garantir ritmo, segurança e diversidade de efeitos visuais em shows de diferentes portes, assegurando a experiência planejada e o atendimento da população.

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Aquisição Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição:

Utilização do instituto da dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 62.725,59. A solução viabiliza contratação direta, desde que precedida de procedimento administrativo, com pesquisa de preços, justificativa técnica e formalização adequada.

Vantagens:

- Rapidez na contratação, compatível com a natureza sazonal e com a programação dos eventos institucionais e culturais;
- Redução de custos administrativos e procedimentais, especialmente frente ao valor global da contratação;
- Viabilidade de controle técnico mais rigoroso, permitindo a seleção de empresa com profissional habilitado (blaster), experiência comprovada e regularidade junto a órgãos competentes;
- Maior aderência às necessidades operacionais da Administração, assegurando a execução coordenada entre fornecimento e show pirotécnico.

Desvantagens:

- Redução na amplitude da competitividade formal, limitada ao número de fornecedores cotados;
- Exige rigor técnico e documental, principalmente em relação à pesquisa de preços, à justificativa da escolha do fornecedor e à gestão contratual, com vistas à conformidade perante os órgãos de controle.

Conclusão:

Diante da especificidade do objeto, da complexidade técnica da execução, do valor compatível com o limite legal vigente e da necessidade de atendimento tempestivo aos eventos públicos, a contratação direta por dispensa de licitação configura-se como a solução mais eficiente, segura e juridicamente adequada, desde que instruída com pesquisa de preços consistente, justificativa técnica clara e plano de execução minimamente estruturado.

2. Pregão Eletrônico

Descrição:

Realização de procedimento licitatório por meio da modalidade pregão eletrônico, destinado à contratação de bens e serviços comuns, com critérios objetivos de julgamento e lances sucessivos.

Vantagens:

- Maior competitividade e publicidade, promovendo a participação de múltiplos fornecedores;
- Potencial de redução de preços por meio de disputa pública;
- Transparência e ampla fiscalização social.

Desvantagens:

- Prazos e trâmites incompatíveis com a urgência dos eventos, o que comprometeria o atendimento das festividades públicas já programadas do São João de Caculé 2025;
- Necessidade de elaborar edital, com definição precisa de requisitos operacionais e habilitação, o que pode atrasar o processo.

Conclusão:

Embora seja procedimento adequado para aquisições de bens padronizados, o pregão eletrônico não se mostra eficaz para o presente objeto, dada sua complexidade técnica e administrativa e a urgência. A modalidade não garante a tempestividade necessária à execução do show pirotécnico.

3. Adesão a Ata de Registro de Preços de Outros Entes (“Carona”)

Descrição:

Consiste na utilização de ata de registro de preços firmada por outro ente ou órgão público, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor originário, desde que o objeto seja compatível com as necessidades da Administração.

Vantagens:

- Dispensa de licitação própria;
- Possibilidade de contratação com preços já registrados, otimizando o tempo de execução.

Desvantagens:

- Alto risco de incompatibilidade técnica e funcional entre o objeto registrado em ata e os requisitos específicos do Município de Caculé (ex.: tipo de artefato, calibre, efeitos visuais/sonoros, profissional blaster credenciado, condições operacionais, plano de segurança etc.);
- Dependência de autorização de terceiros, tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor;
- Risco de desatendimento às especificações de segurança e à ambientação técnica prevista, podendo comprometer o show e expor a Administração a riscos operacionais e legais;
- Possível inexistência de atas vigentes com objeto similar e em condições compatíveis com a demanda local.

Conclusão:

Trata-se de solução não recomendada para o objeto em questão, tendo em vista a natureza da

contratação, a exigência de adequação plena entre artefatos, técnica de execução e características locais dos eventos, e a necessidade de planejamento detalhado da logística, segurança e operação do show pirotécnico. A adesão à ata representaria risco à eficiência, à legalidade e à finalidade pública da contratação.

4. Conclusão Geral da Análise de Soluções

Considerando os elementos técnicos, legais e administrativos analisados, conclui-se que a aquisição direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais viável e vantajosa para a contratação pretendida, por reunir:

- Adequação ao valor estimado da contratação (R\$ 60.781,33);
- Compatibilidade com a urgência e o cronograma dos eventos municipais;
- Segurança jurídica, desde que acompanhada de adequada instrução processual.

Recomenda-se, portanto, a adoção da dispensa com base em ampla pesquisa de preços, justificativa técnica fundamentada, verificação da habilitação técnica e formalização contratual conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e na execução de show pirotécnico integrado, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação (R\$ 60.781,33) encontra-se abaixo do limite legal atualmente vigente para contratações diretas de bens e serviços comuns, fixado em R\$ 62.725,59.

A contratação compreende, de forma articulada, tanto o fornecimento dos artefatos pirotécnicos (girândolas, kits de disparo, foguetes, entre outros) quanto a execução técnica dos espetáculos durante os eventos públicos promovidos pelas Secretarias Municipais, especialmente festas juninas, réveillon, datas comemorativas e inaugurações. O objeto, por sua própria natureza, exige atuação coordenada e técnica, envolvendo etapas críticas como transporte especializado, armazenamento seguro, montagem dos dispositivos, disparo sincronizado dos efeitos e desmontagem, além da atuação de profissional devidamente habilitado.

A solução integrada se justifica pelo fato de que a dissociação entre fornecimento e execução comprometeria a qualidade, a segurança e a coerência do espetáculo pirotécnico, além de dificultar a responsabilização técnica. A contratação direta, por sua vez, é plenamente amparada na legislação vigente, desde que precedida de pesquisa de preços, análise da vantajosidade, verificação da regularidade fiscal e técnica do fornecedor e adequada formalização contratual.

Trata-se de modelo já consolidado para contratações de objetos pontuais, específicos e com baixa materialidade orçamentária, desde que devidamente justificado. Portanto, a solução escolhida reflete a alternativa mais eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, promovendo a adequada execução dos shows pirotécnicos em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada das devidas salvaguardas técnicas, jurídicas e administrativas.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade, sempre que técnica e economicamente viável. O art. 18, § 1º, inciso VIII da mesma norma reforça a obrigatoriedade de que o Estudo Técnico Preliminar contenha a justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação.

No caso em análise, o objeto refere-se à contratação integrada de fornecimento de artefatos pirotécnicos e execução de show pirotécnico técnico-especializado, com atuação conjunta e interdependente entre os componentes da contratação.

A execução de shows pirotécnicos exige, obrigatoriamente, o conhecimento prévio e aprofundado dos artefatos utilizados, com base em suas características físicas, químicas e estéticas, o que afasta a viabilidade de execução por operador distinto daquele que forneceu o material. A fragmentação da contratação implicaria riscos operacionais elevados, perda de controle técnico sobre a performance e possibilidade de incompatibilidade entre produtos e execução, contrariando os princípios da eficiência e da segurança.

Além disso, a contratação por lote de tipos de artefatos (ex.: girândolas, kits, foguetes) também se revelou inadequada, tendo em vista que os produtos serão utilizados de forma combinada e sincronizada em um mesmo espetáculo pirotécnico, o que requer que o executor tenha pleno domínio sobre todos os itens empregados, garantindo a harmonia visual e sonora do conjunto e minimizando riscos de falhas ou acidentes.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento do objeto tampouco se mostra vantajoso, uma vez que demandaria múltiplas contratações, com aumento da carga administrativa, complexidade da fiscalização e possibilidade de sobreposição de custos logísticos e operacionais, contrariando os princípios da economicidade e da racionalidade administrativa.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação unitária, por solução integrada, como medida mais adequada para assegurar a segurança, a eficiência da execução, a qualidade dos espetáculos e a adequada responsabilização contratual, em estrita conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e na execução de show pirotécnico tem como finalidade a obtenção de resultados concretos e mensuráveis que atendam, de forma eficaz, às necessidades operacionais, culturais e institucionais do Município de Caculé, especialmente no contexto da realização de eventos oficiais organizados pelas Secretarias Municipais.

Dentre os principais resultados esperados com a execução contratual, destacam-se:

1. Realização segura e tecnicamente qualificada de espetáculos pirotécnicos, com efeitos visuais e sonoros devidamente planejados, executados por profissional habilitado (Blaster), em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
2. Disponibilização, em tempo hábil, dos artefatos pirotécnicos especificados, com regularidade fiscal, documental e técnica do fornecedor, assegurando a compatibilidade dos materiais com as características operacionais e artísticas dos eventos;

3. Contribuição para a valorização das manifestações culturais e tradicionais do município, por meio de recursos pirotécnicos que agreguem valor simbólico e estético às festividades, fortalecendo o vínculo entre o poder público e a comunidade local;
4. Cumprimento integral do calendário de eventos institucionais, com suporte técnico adequado para inaugurações, festas sazonais, datas comemorativas e celebrações públicas, promovendo a eficiência da Administração na execução de suas políticas culturais;
5. Mitigação de riscos operacionais e jurídicos, mediante contratação de empresa com qualificação comprovada e estrutura capaz de atender aos requisitos legais, logísticos e técnicos, garantindo segurança tanto à população quanto ao patrimônio público;
6. Efetividade na aplicação dos recursos públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando que o valor investido corresponda à entrega de serviço especializado de alta qualidade técnica.

Com a concretização desses resultados, espera-se que a presente contratação contribua para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e cidadania do Município de Caculé, assegurando a realização de eventos públicos com excelência técnica, segurança, valorização cultural e respeito ao interesse coletivo.

☰ **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a concretização da contratação pública referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

1. Emissão do Termo de Referência (TR): Documento contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos de entrega, condições de recebimento, garantia de qualidade e exigências relativas ao fornecedor.
2. Realização de Pesquisa de Preços de Mercado: Coleta de preços atualizadas, preferencialmente extraídas de fornecedores distintos, sítios eletrônicos especializados, contratos similares de entes públicos ou sistemas oficiais, a fim de fixar o valor estimado da contratação.
3. Justificativa da Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021): Fundamentação formal da opção pela contratação direta, com indicação do valor global, verificação da vantajosidade da proposta e demonstração de que não há fracionamento indevido.
4. Verificação de Dotação Orçamentária: Consulta à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para identificação da rubrica orçamentária adequada e emissão da respectiva reserva de recursos por meio de Nota de Empenho prévia à contratação.
5. Elaboração e Assinatura do Contrato ou Instrumento Simplificado: Caso aplicável, formalização do ajuste com cláusulas que prevejam prazos, responsabilidades, penalidades, condições de pagamento e garantias contratuais, nos termos da legislação vigente.
6. Acompanhamento e Fiscalização Contratual: Designação de servidor para atuar como fiscal do contrato, com atribuições de verificar o cumprimento do objeto, qualidade do material fornecido, prazo de entrega e adotar providências em caso de irregularidades.

Essas providências devem ser conduzidas conforme os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas complementares da Prefeitura Municipal de Caculé.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício e execução de shows pirotécnicos, embora tecnicamente autônoma em sua execução, pode apresentar interdependência funcional e programática com outras contratações realizadas ou previstas pela Administração Pública Municipal, especialmente no que tange à organização de eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais.

Nesse sentido, identificam-se como contratações correlatas ou interdependentes as seguintes:

1. Contratação de estruturas para eventos (palcos, som, iluminação e geradores): A execução dos espetáculos pirotécnicos ocorre, em regra, no contexto de eventos de médio e grande porte, que demandam infraestrutura técnica complementar. A sincronia entre o show pirotécnico e os demais elementos do evento (iluminação, som ambiente, contagem regressiva, encerramento de apresentações artísticas) exige coordenação com as empresas responsáveis pela montagem e operação dessas estruturas.
2. Contratação de serviços de segurança e controle de público: A realização de shows pirotécnicos em espaços públicos requer planejamento integrado com os serviços de segurança desarmada, controle de acesso e brigadistas, sobretudo para garantir o isolamento da área de disparo, controle de multidões e cumprimento das normas de segurança determinadas pelos órgãos competentes.
3. Contratação de serviços de divulgação institucional e comunicação visual: Os espetáculos pirotécnicos frequentemente integram campanhas de valorização cultural e institucional, sendo combinados com ações de mídia, cobertura audiovisual e publicidade. A coordenação com as equipes de comunicação oficial e com empresas contratadas para esse fim contribui para a eficiência e o impacto da ação pública.

Apesar de tais interdependências, ressalta-se que o objeto em análise possui execução contratual independente, sendo possível sua contratação de forma autônoma, desde que haja integração gerencial entre os diversos contratos públicos vinculados à organização dos eventos. Essa integração deverá ser providenciada no âmbito da gestão interna da Administração, mediante cronogramas compartilhados, comunicação entre equipes e definição clara das responsabilidades de cada fornecedor.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de espetáculos pirotécnicos em eventos públicos, ainda que de forma controlada e pontual, pode gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere à emissão de resíduos atmosféricos, sonoros e sólidos, que devem ser avaliados e mitigados no planejamento e na execução da contratação. Dentre os principais impactos potenciais associados à queima de fogos de artifício, destacam-se:

1. Emissão de resíduos atmosféricos e partículas finas: A combustão de componentes químicos utilizados nos artefatos pirotécnicos resulta na liberação de gases e partículas (como dióxido de enxofre, monóxido de carbono, nitratos e metais pesados), que contribuem para a poluição atmosférica, ainda que em baixa escala e por tempo limitado.
2. Poluição sonora: Os efeitos explosivos, sobretudo em girândolas de impacto e foguetes de alto calibre, geram níveis elevados de ruído, que podem afetar pessoas com sensibilidade

auditiva, como crianças, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista, além de impactar a fauna urbana e doméstica, com destaque para animais domésticos e aves.

3. Geração de resíduos sólidos: A queima de fogos origina resíduos materiais como estopins, bases, carcaças e suportes de papelão ou plástico, que devem ser devidamente recolhidos ao término das apresentações para evitar descarte irregular em áreas públicas ou naturais.

Diante desses fatores, a Administração Pública Municipal de Caculé adotará medidas de precaução ambiental, alinhadas aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à redução dos impactos decorrentes da execução do objeto, tais como:

- Preferência por artefatos de baixa emissão sonora, quando tecnicamente compatíveis com a finalidade do evento e disponíveis no mercado, especialmente em apresentações próximas a escolas, hospitais e áreas residenciais;
- Articulação com órgãos de segurança pública e meio ambiente, para definição de áreas de segurança.

Conclui-se, portanto, que embora o objeto não se enquadre como atividade de alto impacto ambiental, possui externalidades negativas que exigem cautela e gestão ambiental apropriada, razão pela qual a contratação será estruturada com salvaguardas operacionais e contratuais que permitam mitigação dos efeitos negativos e compensação dos impactos localizados, de forma proporcional, responsável e juridicamente adequada.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e na execução de shows pirotécnicos representa medida essencial para assegurar a realização adequada das atividades culturais, comemorativas e institucionais promovidas pelo Município de Caculé/BA, por meio das diversas Secretarias Municipais, em especial aquelas integradas ao calendário oficial de eventos públicos, como os festejos juninos, o réveillon, as inaugurações e as celebrações cívicas de relevância coletiva.

A presente iniciativa contribui diretamente para a valorização simbólica dos eventos promovidos pela Administração Pública, por meio da criação de experiências visuais e sensoriais marcantes, capazes de fortalecer o vínculo entre a cultura popular, a identidade municipal e a participação cidadã. Os shows pirotécnicos, quando planejados e executados por profissionais habilitados e empresas devidamente autorizadas, constituem elementos de forte apelo estético e representativo, que ampliam a atratividade dos eventos e reforçam o impacto positivo das ações públicas junto à população.



A contratação será conduzida de forma planejada e juridicamente fundamentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público. O processo será precedido de levantamento técnico detalhado, justificativa da solução adotada, pesquisa de preços atualizada e verificação da habilitação, com o objetivo de garantir a regularidade e a conformidade da execução contratual.

A definição dos artefatos pirotécnicos, sua quantidade, tipo de efeito e combinação técnica será baseada em critérios de segurança operacional, adequação ao espaço público, impacto visual planejado e compatibilidade com os objetivos específicos de cada evento. Além disso, serão observadas medidas de mitigação de impactos ambientais, como a priorização de fogos com menor emissão sonora e o recolhimento integral dos resíduos gerados após os espetáculos.

Com essa abordagem, a Administração Municipal de Caculé reafirma seu compromisso com a boa governança, a gestão eficiente dos recursos públicos e a valorização da cultura local, adotando uma postura técnica, transparente e responsável diante da contratação. A execução qualificada dos shows pirotécnicos integra-se, assim, como ação estratégica ao planejamento de políticas públicas de cultura, turismo e cidadania, contribuindo para a promoção de eventos seguros, acessíveis e representativos da identidade da população caculeense.

Caculé - Bahia, 28 de maio de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura